



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 015/2020

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 29.317/2018, **NOTIFICA ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo Ford Del Rey, placas CEJ-7348 de Pirapozinho-SP, estacionado na Rua dos Kiris, 22 Cohab, estacionado e abandonado neste município, proprietário não encontrado..

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 09 de Dezembro de 2020.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 25/11/2020, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação:

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
410/2020	T430019343	BPK2553	DEFERIDO
411/2020	R430013812	BPK2553	DEFERIDO
412/2020	K430418897	ERE2825	DEFERIDO
413/2020	T430024438	FEC5873	INDEFERIDO
409/2020	K430413229	EHI0854	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2020.

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretario de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ERNESTA DINALI

RUA FAGUNDES VARELLA, 819 - VILA PRUDENTE
Ref. Cadastral: 26.4.2.112.245.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **11 de Dezembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.451/2020

Dispõe sobre a instituição do Programa InovaKids, para atender as crianças do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições legais conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 31.060/2020, que institui o Programa de Educação Integral CIDADESCOLA e prevê o envolvimento intersetorial e o estabelecimento de parcerias para a implementação do programa;

CONSIDERANDO a possibilidade do estabelecimento de parceria entre a Fundação Inova Prudente e as Secretarias Municipais de Educação (SEDUC) e da Tecnologia de Informação (SETEC) para o oferecimento de práticas curriculares aos alunos do ensino fundamental I, com a finalidade de propiciar o enriquecimento curricular;

CONSIDERANDO as interações educativas possíveis por meio do uso das ferramentas tecnológicas, bem como o desenvolvimento de capacidades e habilidades, como o trabalho em equipe, a observação, a experimentação científica, entre outros, conforme estabelece o novo currículo do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessária aproximação da criança à ciência, às novas tecnologias digitais de informação e comunicação, às artes e educação ambiental, oferecendo oportunidades de acesso aos conhecimentos produzidos em cada área de conhecimento, para a apropriação crítica dos conhecimentos e promoção do desenvolvimento cognitivo, sócio-afetivo e psicomotor dos alunos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa InovaKids de educação inovativa, executado pela Fundação Inova Prudente em regime de parceria com as secretarias municipais de Educação – SEDUC e da Tecnologia da Informação - SETEC.



Parágrafo único. A gestão pedagógica e operacional será realizada pela SEDUC, por meio do Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA.

Art. 2º O Programa InovaKids tem por objetivos:

- I - despertar o interesse das crianças do ensino fundamental I pela ciência, novas tecnologias digitais de informação e comunicação, artes e educação ambiental;
- II - promover a investigação no campo das ciências e da tecnologia, possibilitando aos alunos uma alfabetização tecnológica e a apropriação de conceitos científicos, além do desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento matemático, da noção espacial, de habilidades para a resolução de problemas, entre outros;
- III - estimular nas produções artísticas o desenvolvimento da criatividade e do senso estético, por meio da reutilização de resíduos eletrônicos;
- IV - promover a aprendizagem científica por meio da culinária e incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a consciência ambiental;
- V - ampliar os espaços educativos para além da escola e transformar o território da comunidade e da cidade em Territórios Educativos.

Art. 3º O Programa InovaKids oferecerá oficinas alinhadas ao currículo do projeto de educação integral, organizadas na seguinte conformidade:

- I – Macrocampo de Ciência Tecnologia:
 - a) Informática;
 - b) Realidade Virtual e Aumentada;
 - c) Química;
 - d) Biologia;
 - e) Física e Matemática;
 - f) Robótica;
- II – Macrocampo de Cultura e Arte:
 - a) Artes Visuais;
- III – Macrocampo de Educação Ambiental:
 - a) Gastronomia.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras oficinas, desde que estejam alinhadas aos objetivos do Programa InovaKids e ao novo currículo do sistema municipal de ensino.

Art. 4º As oficinas do Programa InovaKids deverão, sempre que possível:

- I - desenvolver conteúdos alinhados ao currículo municipal estabelecido para a educação integral;
- II - ser conduzidas por profissionais capacitados, sob orientação pedagógica da SEDUC e suporte técnico da Fundação Inova Prudente;
- III - ser desenvolvidas em ambientes que permitam o desenvolvimento das atividades;
- IV - promover práticas de socialização, como o trabalho em equipe e outras situações interativas.



Art. 5º Caberá à SEDUC a definição dos conteúdos programáticos das oficinas, bem como:

- I - o acompanhamento e avaliação das práticas educativas realizadas;
- II - o fornecimento de profissionais para a condução das oficinas (agentes formativos) e os profissionais da equipe de apoio;
- III - formação continuada dos agentes formativos;
- IV - a organização da logística de atendimento aos alunos;
- V - o oferecimento de alimentação escolar aos discentes;
- VI - custeio dos materiais pedagógicos para as oficinas, bem como produtos de higiene pessoal e de limpeza.

Art. 6º Caberá à Fundação Inova Prudente o apoio técnico para a realização das oficinas, a cessão de equipamentos, a cessão de instalações e a aquisição dos insumos e outros materiais específicos para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 9 de dezembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação

ROGÉRIO MARCUS ALESSI
Secretário de Tecnologia da Informação



Portarias



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

PORTARIA Nº 003/2020

Em 11 de dezembro de 2020.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, e suas alterações,

Considerando o Edital de Credenciamento Nº 01/SAS/2020.

Tornar público o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's da área de Assistência Social, sediadas em Presidente Prudente – SP, conforme apresentado abaixo:

- Associação Bethel – Projeto Mão Amiga (CNPJ: 71.849.079/0006-82)
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente (CNPJ: 55.350.136/0001-13)
- Associação de Peregrinação do Rosário (CNPJ: 02.133.458/0001-44)
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos (CNPJ: 057.605.428-34)
- Associação Tra Noi (CNPJ: 06.068.582/0001-24)
- Casa da Criança e Centro Social São José (CNPJ: 55.356.430/0003-02)
- Casa da Sopa Francisco de Assis (CNPJ: 68.163.666/0001-02)
- Casa do Aprendiz Cidadão de Presidente Prudente (CNPJ: 51.394.872/0001-12)
- Centro Social Santa Rita de Cássia (CNPJ: 44.859.981/0001-00)
- Congregação das Irmãs das Ancestras Desemparedadas - Lar São Rafael (CNPJ: 53.419.016/0002-80)
- Núcleo Tterê de Trabalho-Realização (CNPJ: 64.615.081-0001/17)
- Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente (CNPJ: 44.865.269/0001-06)
- Sociedade Civil Lar dos Meninos (CNPJ: 55.353.833/0001-28)
- Sociedade Civil Lar Santa Filomena (CNPJ: 55.358.790/0001-73)
- UNIPODE – União das Pessoas com Deficiência (CNPJ: 00.206.902/0001-89)

As organizações da sociedade civil cujo credenciamento e ou revalidação foram indeferidos, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem nº 491, Jd. Marupia nesta cidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.

Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social



PORTARIA Nº 718/2020

Em 9 de dezembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 10.980, de 6 de outubro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal LINDAURA MARIA DE JESUS SILVA, nomeada em 30 de março de 1995, no cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11.767-6, PIS/PASEP: 1.235.880.436-5, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 30 de março de 2019, totalizando 42% (quarenta e dois por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 30 de março de 2020.

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647

(seiscentos e quarenta e sete)

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Grande Colonizador “Coronel José Soares Marcondes”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor GLAUCO ROBERTO MARQUES MOREIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente nos campos da Justiça (Segurança Pública), da Educação, da Assistência Social e do Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedida nos termos da alínea “b” do artigo 1º da Resolução nº 109, de 04 de setembro de 1973, a Medalha de Mérito Grande Colonizador “Coronel José Soares Marcondes”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Glauco Roberto Marques Moreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Presidente Prudente nos campos da Justiça (Segurança Pública), da Educação, da Assistência Social e do Esporte.

Art. 2º A entrega da insígnia e o diploma será em sessão solene da Câmara Municipal em data a ser fixada.

Art. 3º É assegurado ao agraciado nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 109, de 04 de setembro de 1973, lugar de honra nas sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão cobertas por consignações próprias do orçamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, em 03 de dezembro de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 78/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 31 de dezembro de 2020, os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor Parlamentar, lotados nos Gabinetes dos Vereadores, conforme abaixo descritos:

01- VERLEI FRANCISCO XAVIER	- Ver. Adão Batista da Silva
02- NELSON JOÃO PARRON ARANDA	- Ver. Adão Batista da Silva
03- RODINEI SILVA	- Ver. Alba Lucena F. Gandia
04- MARCELO DA SILVA CAMARGO	- Ver. Alba Lucena F. Gandia
05 - NICOLLE ALMEIDA DE MELO	- Ver. Anderson Silva
06- RENATO SILVA SPERANDIO	- Ver. Elza Alves P. e Pereira
07- AURO DA SILVA SANTOS	- Ver. Elza Alves P. e Pereira
08- NICHOLAS CAMILO FERNANDES	- Ver. Izaque José da Silva
09- BIANCA FERREIRA TEOTÔNIO	- Ver. Izaque José da Silva
10- DÉBORA DE OLIVEIRA PEREIRA	- Ver. José Geraldo de Souza
11- ANTONIO CARLOS IGNÁCIO	- Ver. José Geraldo de Souza
12- GILBERTO DE FREITAS VIEIRA	- Ver. José Retali Tabosa
13- EROTIDES B. DE TOLEDO APÓSTOLO	- Ver. José Retali Tabosa
14- FERNANDO PERES HAIDAMUS	- Ver. Rogério R. Galindo Campos
15- ELIS FRANCIELE BARROS SOUZA	- Ver. Rogério R. Galindo Campos
16- LUIZ GUSTAVO VALENTIM CANHIZARES	- Ver. Wladimir A. da Cruz
17- DÉBORA ALINE LIMA CRUZ	- Ver. Wladimir A. da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, os exonerados receberão as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato, correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 10 de Dezembro de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS,

Diretor da Secretaria

eo